

## UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA

### CAMPUS DE LONDRINA:

**Centro de Ciências Biológicas e da Saúde**

Rua: Marselha, 145 - Jd. Piza - (43) 3371-7700

**Centro de Ciências Humanas, Educação, Comunicação e Artes**

Av. Paris, 675 - Jd. Piza - (43) 3371-7700

**Centro de Ciências Empresariais e Sociais Aplicadas**

Rodovia Celso Garcia Cid - Km 377 - (43) 3329-1199

**Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas - Centro Politécnico**

Rua Tietê, nº 1208 - Vila Nova - (43) 3371-7431

### CAMPUS DE ARAPONGAS:

**Centro de Educação Superior de Arapongas**

PR-218 - Km 01 - (43) 274-7700

### CAMPUS DE BANDEIRANTES:

Av. Edelina Meneghel Rando, 151 - Vila Macedo - Fone (43) 542-6035

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por este **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, que entre si fazem, de um lado a **UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. (MF) nº 75.234.583/0001-14, com sede na Rua Marselha, nº 183, Jardim Piza, em Londrina, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR** e doravante denominada de **CONTRATADA**, e do outro lado o(a) aluno(a) ou seu representante designado e nomeado no Requerimento de Matrícula, doravante denominado de **CONTRATANTE**, tendo como objeto a prestação de serviços de ensino superior dos cursos seqüenciais e de graduação da **CONTRATADA**, nos termos da legislação educacional vigente e consubstanciado nos seguintes diplomas legais: Artigos 5º, inciso II e 209 da Constituição Federal; Artigos 104, 185, 427, 472, 476 e 477 do Código Civil; Artigos 2º, 3º, § 2º e 54 § 3º do Código de Defesa do Consumidor; Lei nº 9.870/99, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 23.08.01 e Lei 9.394/96, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, todos identificados, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições a saber:

**Cláusula 1ª** Será beneficiário do presente contrato o aluno identificado no "**Requerimento de Matrícula**".

**Cláusula 2ª** O presente contrato é firmado sob o amparo legal mencionado no preâmbulo, sendo certo que o preço estabelecido representa a necessidade mínima e indispensável à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da **CONTRATADA**, cujo valor de sua expressão monetária terá que ser mantida em toda a sua vigência.

**Cláusula 3ª** A matrícula é procedida por meio do preenchimento de formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA**, denominado "**REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**", que integra o presente contrato, a qual só será considerada efetivada após o seu deferimento. O(a) aluno(a) estará sujeito ao disposto no Regimento Geral, nas Resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores, nos Editais dos Processos Seletivos, nos Atos Executivos e normas administrativas gerais da **CONTRATADA**, de acordo com a Legislação em vigor, em especial à Lei 9.394/96.

§ 1º As informações consignadas no "**Requerimento de Matrícula**" são de inteira e exclusiva responsabilidade do (a) **CONTRATANTE**, bem como a atualização de documentos, endereços para correspondências escolares e para cobranças bancárias junto às instituições financeiras.

§ 2º A prestação dos serviços educacionais, objeto deste contrato, tem seu início com a matrícula e seu término no último dia do semestre ou ano letivo, conforme calendário em vigor e regime acadêmico obedecido pelo curso.

**Cláusula 4ª** Não estão incluídos neste "**Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**", os serviços especiais de recuperação de estudos e/ou de carga horária, reforço, estágios, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e assistência individual ao aluno, dependência, adaptação, transporte escolar, estacionamento, os opcionais de uso facultativo, uniforme, merenda e material didático de uso individual e obrigatório para o aluno, taxas para certidões, declarações, certificados, diplomas e outros expedientes de secretarias.

§ 1º A **CONTRATADA** desobriga-se do fornecimento de todo material usado nos laboratórios especiais e específicos, profissionalizantes, nos estágios, nas clínicas, farmácias e hospitais, bem como os seguros obrigatórios para estes casos, fornecendo somente o material elencado no convênio com o S.U.S. - Sistema Único de Saúde, ou de qualquer outro convênio que venha a ser firmado.

§ 2º Os serviços e materiais não incluídos neste Contrato, quando prestados ou fornecidos pela **CONTRATADA**, serão devidos pelo (a) **CONTRATANTE** na forma de ajuste à parte e cobrados juntamente com as parcelas mensais.

§ 3º O (a) **CONTRATANTE**, quando por sua ação ou omissão, causar danos nos materiais, equipamentos, clínicas, pré-clínicas, laboratórios, salas de aula, audiovisuais, laboratórios de informática, materiais esportivos, veículos, bibliotecas e outros colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, responderá pelos reparos ou substituição imediata e, quando não identificado o responsável pelos danos, responderá solidariamente com o grupo de alunos que tenha utilizado tais bens.

§ 4º É de inteira responsabilidade do (a) **CONTRATANTE** o cuidado com o uso, manuseio e guarda de equipamentos, aparelhos e materiais de sua propriedade, no recinto da UNOPAR ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos, em caso de danificação, extravio ou roubo.

§ 5º Fica pactuado que o (a) **CONTRATANTE** responderá por todas as despesas médicas de restauração, tratamento ou para recuperação de traumatismo proveniente de acidente que o aluno venha a sofrer no recinto da **CONTRATADA**.

§ 6º A **CONTRATADA**, para todos os efeitos legais, não se responsabiliza pelos atos acadêmicos realizados por seus alunos, de qualquer natureza, incompatíveis com doenças ou outras afecções pré-existentes à matrícula ou que venham a se instalar no decorrer do curso, considerando a política inclusiva da Educação Nacional e a autodeterminação proclamada pelo real exercício da cidadania.

§ 7º A **CONTRATADA** está desde já autorizada, sem quaisquer ônus para si, ao uso da **IMAGEM** e **SOM** do aluno, para fins de divulgação de programas, projetos e/ou resultados obtidos em avaliações, aulas, exames vestibulares, bem como para divulgação da eficácia do conteúdo pedagógico ou do próprio projeto pedagógico existente na **CONTRATADA** e veiculação de matéria publicitária.

**Cláusula 5ª** A **CONTRATADA** se obriga a ministrar aulas e atividades escolares, devendo o plano de estudo e os programas estarem em conformidade com a legislação em vigor.

**Parágrafo Único.** As vagas ofertadas nas modalidades propostas nos Processos Seletivos, de acordo com o regime acadêmico do curso, semestral ou anual, no primeiro semestre ou primeiro ano, poderão ser remanejadas a partir do segundo semestre ou segundo ano, conforme o número de alunos.

**Cláusula 6ª** As aulas serão ministradas nas salas e locais que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias. A fixação da carga horária, a marcação de datas para as provas de aproveitamento e avaliação, a indicação de professores e as providências que as atividades docentes exigirem são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único.** A UNOPAR poderá ofertar disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem método não presencial, com base no Artigo 81, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996.

**Cláusula 7ª** A **CONTRATADA**, considerando a edição das Diretrizes Curriculares, emanadas do Conselho Nacional de Educação em consonância com a Lei 9.394/96, de 20/12/96, deverá, se for o caso, fazer adequações pertinentes nas matrizes respectivas de seus cursos de graduação, ficando os alunos obrigados às adequações pertinentes, sem prejuízo da integralização curricular.

**Cláusula 8ª** A **CONTRATADA** pode oferecer, conforme a natureza e necessidade de cada curso, Atividades Complementares, Estágios Curriculares e Voluntários e Trabalhos de Conclusão de Curso, fora do turno de matrícula.

**Cláusula 9ª** A **CONTRATADA**, considerando a matrícula inicial e as subseqüentes dos cursos seqüenciais e de graduação, em confronto com o número real de alunos em cada série/turma, pode otimizar seus serviços, aglutinando ou subdividindo turmas, ficando os alunos sujeitos à referida modificação.

**Cláusula 10ª** A **CONTRATADA** obriga-se a requerer, junto ao MEC, o reconhecimento ou renovação de reconhecimento de seus cursos, quando for o caso e no prazo legal devido, ficando o **CONTRATANTE** ciente de que somente poderá receber o seu diploma, devidamente registrado, após o ato de reconhecimento ou renovação de reconhecimento, expedido pelo MEC, órgão ao qual compete tal responsabilidade.

**Cláusula 11ª** Em contra prestação pelos serviços educacionais, o (a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da semestralidade ou anuidade em número de parcelas especificadas no formulário de “**Requerimento de Matrícula**”, com definição do curso, turno e ano letivo.

§ 1º A primeira parcela será paga no ato da matrícula, como principio de pagamento, no valor previamente divulgado, conforme determina a Lei 9.870/99, cuja quitação ocorrerá após o pagamento do cheque pelo banco sacado, condição que será aplicada para as parcelas subseqüentes. A seu critério, quando julgar conveniente, a **CONTRATADA** poderá dividir o valor da parcela inicial e oferecer descontos especiais.

- § 2º **O (a) CONTRATANTE** reconhece que as parcelas mensais não correspondem apenas aos meses letivos, mas às quotas partes para liquidação dos custos dos serviços educacionais contratados, devendo, assim, serem pagas ininterruptamente, inclusive nos meses de férias escolares.
- § 3º Na solicitação de rescisão do presente contrato pelo (a) **CONTRATANTE** para transferência, cancelamento ou trancamento da matrícula, nenhum valor pago será devolvido, por constituir os valores cobrados, no ato da matrícula e das parcelas mensais vencidas, receitas para o pagamento do corpo docente e demais despesas da **CONTRATADA** para formação da série do curso, objeto deste contrato, posto à disposição do aluno.
- § 4º Quando o candidato, classificado e regularmente matriculado solicitar cancelamento de matrícula, será reembolsado em 80% (oitenta por cento) do valor da 1ª parcela da semestralidade ou anuidade, devendo o requerimento de cancelamento de matrícula ser protocolizado junto a Central de Atendimento e Informação ou Secretarias Setoriais, até dois dias úteis antes do início do período letivo. Em qualquer hipótese de devolução de valores, os mesmos serão levados a crédito em conta bancária indicada pelo(a) **CONTRATANTE**.
- § 5º Para efeitos legais e futuros, o valor principal da semestralidade ou anuidade será a base de cálculo para as parcelas mensais, podendo ser acrescido ou reduzido, a partir da 2ª parcela, em função de adaptações, reprovações ou aproveitamento de estudos, nos termos da Instrução Normativa da União Norte do Paraná de Ensino S/C Ltda nº 008/2001, de 24/09/2001, ficando estabelecido que os exames de proficiência em disciplinas, não contempla a redução de valores nas mensalidades, porque as mesmas continuam à disposição dos alunos.
- § 6º Com exceção da primeira que será paga por ocasião da matrícula, as parcelas deverão ser pagas sucessiva e mensalmente no 6º dia útil de cada mês. Dependendo da necessidade financeira, a **CONTRATADA** poderá dar descontos especiais mensalmente, como estímulo à quitação antecipada de cada parcela, podendo o índice de desconto ser variável mês a mês.
- § 7º O saldo remanescente da semestralidade ou anuidade pactuada no "**Requerimento de Matrícula**" será reajustado com base no índice da inflação e no aumento de salário de professores e empregados da **CONTRATADA** que vier a ser fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa e/ou a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, por força da lei.
- § 8º Fica pactuado, também, com propósito de ser mantido o equilíbrio econômico e financeiro da **CONTRATADA**, que o valor da semestralidade ou anuidade será corrigido toda vez que o índice da inflação acumulada, no período de vigência deste contrato, ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento).
- § 9º Para a aferição da inflação mencionada no parágrafo anterior, desde já, adota-se o IGP-M/FGV. Na hipótese do IGP-M/FGV ser extinto sem a edição de um substituto, fica acordada entre as partes a adoção de qualquer outro índice oficial de divulgação nacional.
- § 10º O pagamento efetuado após a data de vencimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) da parcela em atraso, sem prejuízo da atualização monetária, se houver, de acordo com os índices de apuração da inflação e juros de 1% (um por cento) ao mês.
- § 11º Ao(à) **CONTRATANTE** bolsista pelo Programa Universidade para Todos – PROUNI/MEC, ficam mantidos os direitos na forma da legislação específica.
- Cláusula 12ª** Fica claro e ajustado que o ato de matrícula condiciona uma vaga no curso e turno, indicado no "**Requerimento de Matrícula**". A referida vaga deixará de existir após solicitação de cancelamento ou de transferência ou, ainda, o não cumprimento dos prazos de matrícula determinados pelo CONSEPE. **FICA ACORDADO QUE TODAS AS OBRIGAÇÕES DESTES CONTRATO SÃO SUSPENSAS NOS CASOS DE TRANSFERÊNCIA, CANCELAMENTO E TRANCAMENTO DA MATRÍCULA, OS QUAIS DEVEM SER REQUERIDOS POR ESCRITO.**
- Cláusula 13ª** A inobservância da cláusula anterior implicará na cobrança da totalidade das parcelas vencidas, aplicável também nos casos de abandono de curso ou desistência por parte do aluno.
- Parágrafo Único.** Na rescisão espontânea deste instrumento, por cancelamento, trancamento da matrícula ou transferência do aluno para outra escola, sem prejuízo dos valores pagos até a data dos pedidos, a parte requerente fica obrigada a indenizar a outra em 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- Cláusula 14ª** Havendo atraso de pagamento por parte do (a) **CONTRATANTE**, fica desde já a **CONTRATADA** autorizada a sacar Duplicata de Prestação de Serviços Educacionais, conforme artigo 20 da Lei 5.474/68, ou emitir títulos de créditos cabíveis, efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação vigente, arcando o devedor com os honorários advocatícios, recusar a matrícula para o período letivo seguinte, nos termos da Lei n

9.870/99, Art. 5º e Art. 6º, este último, com a redação que lhe foi dada pela M.P. nº 2.173-24, de 23.08.2001.

**Cláusula 15ª** O Programa “FIES”, Crédito Educativo financiado pelo Governo Federal, é realizado por contrato firmado entre o aluno e a Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Financeira, a critério do governo. Portanto, a **CONTRATADA** fornecerá simplesmente as informações acadêmicas necessárias, sem nenhuma responsabilidade sobre os valores do Crédito Educativo, sendo de inteira responsabilidade do (a) **CONTRATANTE** a sua quitação.

§ 1º Na hipótese do aluno não obter ou obter financiamento somente parcial nos Créditos Educativos previstos no “*caput*” deste artigo, e havendo atraso de pagamento no valor parcial ou total da parcela, o (a) **CONTRATANTE**, por ser de direito e faculdade da **CONTRATADA**, autoriza desde já a mesma sacar duplicatas de Prestação de Serviços Educacionais, conforme artigo 20 da Lei nº 5.474/68, emitir ou aceitar títulos de créditos cabíveis, pelo valor do crédito, e efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação vigente.

§ 2º O aluno contemplado com financiamento ou bolsa de estudos, concedidos por instituições públicas ou privadas, responde pelo valor total das parcelas contratadas, caso ocorra inadimplência das instituições concedentes.

**Cláusula 16ª** O presente contrato, por representar a vontade das partes, está em total conformidade com os artigos 209 e 210 da Constituição Federal e artigos 472 e 594 do Código Civil Brasileiro e, portanto, somente será rescindível nas hipóteses previstas neste instrumento, observadas as condições dos Parágrafos 3º e 4º da Cláusula 11ª, da Cláusula 12ª e Cláusula 13ª e seu Parágrafo Único, não comportando rescisão unilateral sem o desligamento do aluno e nem a substituição unilateral das partes deste instrumento, e nem tampouco a substituição do próprio instrumento, depois de firmado pela **CONTRATADA** nos termos da Cláusula 3ª.

**Cláusula 17ª** Na hipótese da existência de débitos do semestre ou ano anterior, o novo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com o (a) **CONTRATANTE**, somente será aceito pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de garantia real e/ou Fiadores de reputação ilibada, que sejam proprietários de mais de 2 (dois) imóveis residenciais, ou 1 (hum) rural, ou ainda 1 (hum) imóvel comercial, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e economicamente bastante para garantia do cumprimento das obrigações do(a) **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**.

§ 1º Os Fiadores que comparecem no formulário denominado **Requerimento de Matrícula**, renunciam o benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil Brasileiro, assumindo como principais pagadores e devedores solidários.

§ 2º A fiança compreenderá todos os acessórios da dívida principal, inclusive as despesas judiciais, desde a citação dos fiadores.

**Cláusula 18ª** As partes, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, elegem o foro da Comarca de Londrina-PR para dirimirem os problemas econômicos, e o da Justiça Federal da Circunscrição de Londrina-PR, para dirimirem os problemas acadêmicos e pedagógicos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de eventuais litígios resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, **CONTRATADA**, **CONTRATANTE** e **FIADORES**, quando exigidos, aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de conhecimento do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que terá a sua vigência da data de assinatura do Requerimento de Matrícula firmado pelo (a) **CONTRATANTE**, cujo documento faz parte integrante deste instrumento.

Contrato registrado no Cartório de Títulos e Documentos do 1º Ofício de Londrina-PR, sob o nº 209488, em 08/06/2005.